



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Aqui se faz o que é Justo, Possível e Transparente"

Brasília de Minas, 06 de março de 2025

REQUERIMENTO - 004/2025

Ilmo. Sr.,

Sebastião Geraldo Soares da Cruz

D.D. Presidente da Câmara Municipal



Regimentalmente apoiado, requeiro de V. S.^a, que depois de ouvido o plenário, se aprovado for, seja encaminhado cópia deste ao Prefeito Municipal, **Sr. Marcus Vinícius Ferreira Carvalho**, requerendo-lhe que seja cumprido o art. 59 da Lei Municipal nº 2.186 de 11 de maio de 2022, vejamos:

Art. 59. Ficam estabelecidos 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar, com remuneração, para quem estiver na titularidade e efetivo exercício das funções, equiparada ao vencimento no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** com reajuste conforme a variação do salário mínimo.

JUSTIFICATIVA

Conforme foi determinado em Lei supracitada, a remuneração dos Conselheiros Tutelares seria reajustada anualmente no mesmo índice do salário mínimo.

Ocorre que, desde 2022, quando a Lei foi criada, nunca aconteceu esse reajuste totalizando uma defasagem de 22,68% que equivale a R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos), ou seja, o salário hoje dos Conselheiros Tutelares seria de R\$ 1.840,20 (um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).

Cumpra esclarecer que o Conselho Tutelar exerce papel fundamental e extrema importância no que se refere à defesa dos direitos das crianças e adolescentes do município.

Acrescenta-se ainda que este fazer profissional, na maioria dos atendimentos, é um ofício de grande complexidade e às vezes de muita periculosidade, fatos que justificam as atualizações das remunerações impostas pela Lei Municipal, que ainda é a quem do que de fato merecem.

Desa forma, este Vereador, cumprindo com suas prerrogativas, apresenta requerimento solicitando a devida aplicação da Lei de forma imediata.

APROVADO

1ª Votação () - 2ª Votação ()
Votação única () - REPROVADO ()

CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASÍLIA DE MINAS - MG


Vereador - Álvaro de Lelis Neto

DATA